

LEI MUNICIPAL Nº 2.615, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

(Revogada pela Lei nº 2620/2013)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DE PISTA E ASFALTO-MOTO CLUBE - APPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação dos Parceiros de Pista e Asfalto - Moto Clube - APPA, entidade privada, sem fins lucrativos, objetivando a realização do Evento VIII Etapa do Campeonato Ipiranga Lubrificantes Motocross, nos dias 6 e 7 de outubro de 2013.

Art. 2º As obrigações de cada conveniado serão objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2206 - Gerência de Convênios e Associações 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais 3.3.50.43.99.00 - Outras Instituições Privadas.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.

Darcilo Luiz Pauletto, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Sec. Municipal da Administração.

Anexo ao Projeto de Lei nº 73/2013

MINUTA DE CONVÊNIO Convênio que entre si celebram o Município de Nova Bassano e a Associação dos Parceiros de Pista e Asfalto Moto Clube-APPA, visando à consecução do Evento VIII Etapa do Campeonato Ipiranga Lubrificantes Motocross. O Município de Nova Bassano, com sede na Rua Silva Jardim, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darcilo Luiz Pauletto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Bassano, doravante denominado CONCEDENTE e a Associação dos Parceiros de Pista e Asfalto Moto Clube-APPA, inscrita no CNPJ nº 04.622.919/0001-78, com sede na Rua Silva Jardim, 1795/02, centro, na cidade de Nova Bassano, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Charles André Dametto, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, RS, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO O presente convênio tem por objetivo a consecução do Evento VIII Etapa do Campeonato Ipiranga Lubrificantes Motocross, a realizar-se nos dias 21 e 22 de setembro de 2013, nos termos definidos no Plano de Trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a)** efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;
- b)** prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução da etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c)** supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d)** fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

- a)** executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b)** movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c)** não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d)** prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sexta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

- e)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f)** elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- g)** restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, acrescido de juros legais e multa, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
- 2 - quando não for apresentada a prestação de contas;
- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

- h)** recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- i)** promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- j)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k)** promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação da CONCEDENTE nos trabalhos;
- l)** elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- m)** facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- n)** não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pelo CONCEDENTE de forma prévia;
- 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

- 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- o)** obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE na Tesouraria Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), repassados pelo CONCEDENTE à conta da CONVENENTE, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do CONCEDENTE:

Programa de Trabalho: 0412200022206

Fonte de Recursos: 001 Livres Natureza da Despesa: 33504300

Valor: R\$ 2.000,00.

§ 1º É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

§ 2º A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§ 3º O valor será liberado em uma única parcela, de conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

§ 4º Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Plano de Trabalho, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§ 5º O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

§ 6º Os recursos liberados relativos às aplicações realizadas pela CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do parágrafo quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, respectivamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO

FINANCEIRO A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 30 (trinta) dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENIENTE.

Cláusula Quinta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos liberados são destinados exclusivamente ao pagamento de despesas com sonorização, troféus e divulgação do evento, conforme Plano de Trabalho/Aplicação.

Parágrafo único. Sendo repasse de valor público, deverão ser aplicados os recursos de acordo com as disposições e normas do direito público, especialmente as pertinentes à Lei de Licitações.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A prestação de Contas dos recursos liberados será apresentada em até 90

(noventa) dias, contados da data do recebimento dos recursos, devendo ser elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser encaminhada ao Setor de Prestação de Contas do órgão fazendário municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovação dos recolhimentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, relativos às despesas objeto deste convênio, quando couber;

X - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver;

XI - declaração de guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo único. Os documentos de despesas (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome da CONVENIENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno do CONCEDENTE, por um período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação na Imprensa Oficial e findará em 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Oitava - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sétima;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima Primeira - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

§ 1º É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

§ 2º Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Décima Segunda - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 1994, fica designada a servidora Cristiane Tomazoni, representante do CONCEDENTE pela Secretaria de Desportos e Turismo, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo único. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO Fica eleito o foro de Nova Prata, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Bassano,

Município de Nova Bassano Associação de Parceiros de Pista e Asfalto - APPA

CONCEDENTE CONVENENTE Testemunhas: - ----- -

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: Este texto não substitui o original.